



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Quinta-feira • 21 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1763

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Julgamento De Proposta De Preço - Tomada De Preços 001/2021** – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obras na construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte 1 (Equipe de Saúde da Família), conforme proposta nº 12303.6940001-20- 001/SISMOB.
- **Extrato De Publicação - Rescisão Do Contrato Administrativo Nº. 0214/2021** - Contratada: Mutti Santana Engenharia E Consultoria Ltda.
- **Errata Do Edital Nº 021/2021 - Processo Administrativo Nº 0204/2021** - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção e reparo de 06 (seis) escolas do Município de Rafael Jambeiro/BA.
- **Errata Do Edital Nº 024/2021 - Processo Administrativo Nº 0218/2021**, Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção e reparo de 15 (quinze) escolas do Município de Rafael Jambeiro/BA.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Cibele Oliveira de Carvalho / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rafael Jambeiro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EPQFEKTKJUVW20K9PAG34G

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS 001/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Rafael Jambeiro desta secretaria Sr. Marcos Luiz Arjones de Souza e os respectivos membros da equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 160/2021 de 10 de junho de 2021, em atendimento às disposições contidas na lei Federal 8.666/193, e o responsável técnico Engenheiro Geraldo Fernandes de Barros, reuniram-se às onze horas do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, para julgamento das propostas de preço da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI e CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA relativas a Tomada de Preço nº 001/2021, referente ao processo administrativo nº 0192/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE 1 (EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA), CONFORME PROPOSTA Nº 12303.6940001-20-001/SISMOB.

Após análise e parecer do responsável Técnico do Município, o Presidente da Comissão, referendado pelos demais membros resolve DESCLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas:

-YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 1.6; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1 e 17.2;

- CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 3.7; 3.4; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1 e 17.2;

- CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.2; 8.7; 8.9; 8.10; 9.3; 9.6; 13.4 e 13.23;

Assim sendo, não resta a esta Comissão, senão, proceder à desclassificação das propostas acima indicadas, uma vez que descumpriram os itens 9.1, 9.2, 11.7 do edital já que não ter levaram em consideração, na formulação de suas propostas/planilhas de composição de preços, o correto valor de cada item da mão de obra, estando em desacordo com o instrumento convocatório e planilha orçamentária, o que repercutiu na inobservância da igualdade dos salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos sociais o que repercutiu, inclusive, no valor final de suas propostas.

Oportuno salientar que a higidez dos preços unitários e demais informações constantes na proposta são essenciais à validade das mesmas, conforme entendimento jurisprudencial consolidado:

DETERMINAR À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE QUE EXAMINE DETALHADAMENTE AS PROPOSTAS DOS LICITANTES HABILITADOS, CLASSIFICANDO TÃO-SOMENTE AS PROPOSTAS QUE APRESENTEM A CORRETA INCIDÊNCIA DAS ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS (TCU, Decisão 391/2000 – Plenário, Relator Min. Walton Alencar Rodrigues).

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. INEXISTÊNCIA DO COTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA PANILHA DE CUSTOS. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. ANULAÇÃO DA DECISÃO/JULGAMENTO QUE DECLAROU A VENCEDORA DO CERTAME. 1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2006 da UFPR expressamente prevê em seu item 4.3.1 (fl. 27) que a proposta de preço deverá conter: 4.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preço Mensal, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, INCLUSIVE TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica da proponente, já englobados pela Taxa de Administração, para cada tipo de profissional (Posto de Serviço) contratado para os serviços, bem como, insalubridade com grau médio, de modo a representar o valor total a ser pago, não devendo constar na proposta qualquer referência de desconto sobre o preço de outros concorrentes. (sublinhado). Sendo o instrumento convocatório lei entre as partes, seus termos devem ser observados até o final do certame, tendo em vista o Princípio da Vinculação ao Edital e a garantia do Princípio da Isonomia entre os licitantes, a teor do que dispõem os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93. Portanto, NÃO TENDO A APELANTE COTADO NA PLANILHA DE CUSTOS DE SUA PROPOSTA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, CONFORME EXIGIDO PELO EDITAL, A ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE A DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME É MEDIDA QUE SE IMPÕE. (TRF4, Apelação Cível em Reexame Necessário, 2007.70.00.013120-6, julgamento em out/2008, Relatora: Maria Lúcia Luz Leiria)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PROPOSTA EM DESACORDO COM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ALÍQUOTAS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1 – Trata-se de apelação contra sentença que denegou segurança, onde a Impetrante objetivava a anulação do ato administrativo que desclassificou sua proposta e classificou a da 2a. Ré (Shelt), no que tange à tomada de preços nº 1/2005 do MAST. Como causa de pedir, a demandante alega que a proposta da empresa classificada estava em desacordo com o instrumento convocatório do certame, eis que sua planilha de custos apresentava alíquotas de impostos e contribuições que não correspondem às estabelecidas pela legislação tributária. 2 – Com efeito, o anexo 1 da IN 480/04 (fls. 109/110) não faz qualquer referência à Lei 10.833/2003, como pretende a Impetrante. De acordo com o Edital, tal anexo serviria de base para elaboração de planilha de custos, não restando, assim, demonstrada ilegalidade ou abuso de poder. 3 – Noutro feito, a divergência encontrada na planilha de Custos e Formação de Preços da Impetrante corresponde à diferenças de alíquota de PIS e COFINS em razão da aplicação das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 respectivamente. ENTRETANTO, DEPREENDE-SE DA LEITURA DO ART. 2º. §4º E 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 480/04 QUE A IMPETRANTE, DE FATO, COMO ATESTOU A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NÃO ATENDEU CORRETAMENTE À COTAÇÃO DOS TRIBUTOS. 4 – Por derradeiro, em sede de mandado de segurança, como cedido, descabe argumentar com os fatos que demandam dilação probatória, como os arrolados nas razões recursais. 5 – Recurso conhecido, porém desprovido. (MAS 200551010090479, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, TRF2 – OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 03/09/2007)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CEFET/CE. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. (...) Das informações prestadas às fls. 122/134, percebe-se, claramente que a parte apelante não conseguiu comprovar a exequibilidade da proposta, já que os valores atribuídos aos uniformes e material de limpeza não correspondem à realidade dos custos e estão aquém do valor médio das demais empresas participantes da licitação, contrariando o disposto no Edital (fl. 124). ADEMAIS, OS PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS AOS TRIBUTOS ENVOLVIDOS NO CONTRATO NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CASO, APESAR DE AFIRMAÇÃO GENÉRICA E NÃO CONVINCENTE DA PARTE IMPETRANTE TENTANDO COMPROVAR O CONTRÁRIO (...) CONSIDERA-SE LEGAL O ATO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DO LICITANTE QUE NÃO OBSERVOU DIVERSOS ITENS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2005. 4. Apelação improvida. (AMS 200581000212641, Desembargadora Federal Amanda Lucena, TRF5 - Quarta Turma, 11/11/2008)

AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCÔNFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública.
3. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão 1135642, 20160110996017APC, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 8/11/2018, publicado no DJE: 12/11/2018. Pág.: 961/966)

Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos as doze horas e vinte minutos suspendendo a sessão e lavrou presente Ata que segue assinada pelos membros presentes e Responsável Técnico Municipal,

Rafael Jambeiro, 21 de outubro de 2021

Marcos Luiz Arjones de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

Paulo Souza de Almeida
Membro

Lucidalva Oliveira Fonte
Membro

Geraldo Fernandes de Barros
Responsável Técnico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 10.764.432/0001-22

Empresa Classificada em 1º lugar no processo licitatório TP 01/2021, processo administrativo 0192/2021, objetivo de execução de obras na construção de Unidade Básica de Saúde, UBS porte 1, com o valor de R\$ 550.499,89 (quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um desconto de 28,04%

As composições analíticas com preço unitário utilizado pela empresa supra citada, teve como referência o banco do SINAPI 02/2021 e do ORSE 02/2021, porém a mesma não fez a compatibilização de bases, o que ocasionou uma diferença de valores unitários para o cálculo do valor do trabalhador, aparecendo preços diferentes para trabalhos iguais.

Constatação 1 - CARPINTEIRO

1.1-PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO INSTALADA

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	1213	CARPINTEIRO DE FORMA	R\$ 17,63
ORSE	10549	ENCARGOS CARPINTEIRO	R\$ 1,57
TOTAL			R\$ 19,20

1.4-EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 21,73
TOTAL			R\$ 21,73

Constatação 2 – PEDREIRO

1.3 INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, EM POSTE GALVANIZADO ,EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO MEDIDOR

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	4750	PEDREIRO	R\$ 17,83
ORSE	10550	ENCARGOS COMPLEMENTARES PEDREIRO	R\$ 1,54
TOTAL			R\$ 19,37

1.6 – INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 21,91
TOTAL			R\$ 21,91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Constatação 3 – SERVENTE

1.1-PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO INSTALADA

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	6111	SERVENTE	R\$ 10,70
ORSE	10549	ENCARGOS SERVENTE	R\$ 1,71
TOTAL			R\$ 11,71

1.6 – INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 14,81
TOTAL			R\$ 14,81

Constatação 4 – PINTOR

9.3 - EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXAMENTO E RETOQUES - REV 01

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	4783	PINTOR	R\$ 17,83
ORSE	10553	ENCARGOS COMPLEMENTARES - PINTOR	R\$ 1,74
TOTAL			R\$ 19,57

9.6 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22,48
TOTAL			R\$ 22,48

Constatação 5 – ELETRICISTA

13.4 -Luminária fluorescente 2 x 40w, ref. BR-10, Abalux ou similar, completa - Rev. 01

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	2436	ELETRICISTA	R\$ 17,63
ORSE	10552	ENCARGOS COMPLEMENTARES - ELETRICISTA	R\$ 1,64
TOTAL			R\$ 19,27

13.5 LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E 27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22,11
TOTAL			R\$ 22,11

Constatação 6- ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO

14.1.1 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 21,59
TOTAL			R\$ 21,59

14.1.4 Adaptador de pvc rígido soldável c/ flanges livres p/ caixa de água diâm = 25mm x 3/4"

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO	R\$ 17,83
ORSE	10554	ENCARGOS COMPLEMENTARES - ENCANADOR OU BOMBEIRO	R\$ 1,65
TOTAL			R\$ 19,48

Constatação 7 – JARDINEIRO

17.1 Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	25964	JARDINEIRO	R\$ 17,05
ORSE	10581	ENCARGOS COMPLEMENTARES - JARDINEIRO	R\$ 1,71
TOTAL			R\$ 18,76

17.2 - PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 21,13
TOTAL			R\$ 21,13

GERALDO FERNANDES DE BARROS:27859916568
Assinado de forma digital por GERALDO FERNANDES DE BARROS:27859916568
Dados: 2021.10.18 09:08:37 -03'00'

Geraldo Fernandes de Barros
Engenheiro Civil- CREA BA 46.587



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2- CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 21.092.400/0001-44

Empresa Classificada em 2º lugar no processo licitatório TP 01/2021, processo administrativo 0192/2021, objetivo de execução de obras na construção de Unidade Básica de Saúde, UBS porte 1, com o valor de R\$ 603.159,46 (seiscentos e três mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um desconto de 21,16 %

As composições analíticas com preço unitário utilizado pela empresa supra citada, teve como referência o banco do SINAPI 02/2021 e do ORSE 02/2021, porém a mesma não fez a compatibilização de bases, o que ocasionou uma diferença de valores unitários para o cálculo do valor do trabalhador, aparecendo preços diferentes para trabalhos iguais.

Constatação 1 - CARPINTEIRO

1.1-PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO INSTALADA

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	1213	CARPINTEIRO DE FORMA	R\$ 17,63
ORSE	10551	ENCARGOS CARPINTEIRO	R\$ 2,02
TOTAL			R\$ 19,65

1.4-EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22,24
TOTAL			R\$ 22,24

Constatação 2 – PEDREIRO

1.3 INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, AEREA, TRIFASICA, EM POSTE GALVANIZADO, EXCLUSIVÉ FORNECIMENTO DO MEDIDOR

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	4750	PEDREIRO	R\$ 17,63
ORSE	10550	ENCARGOS COMPLEMENTARES PEDREIRO	R\$ 2,01
TOTAL			R\$ 19,64

3.7 – LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22,44
TOTAL			R\$ 22,44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Constatação 3 – SERVENTE

1.1-PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO INSTALADA

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	6111	SERVENTE	R\$ 10,70
ORSE	10549	ENCARGOS SERVENTE	R\$ 2,07
TOTAL			R\$ 12,77

3.4 – CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 15,32
TOTAL			R\$ 15,32

Constatação 4 – PINTOR

9.3 - EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXAMENTO E RETOQUES - REV 01

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	4783	PINTOR	R\$ 17,63
ORSE	10553	ENCARGOS COMPLEMENTARES - PINTOR	R\$ 2,12
TOTAL			R\$ 19,75

9.6 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 23,10
TOTAL			R\$ 23,10

Constatação 5 – ELETRICISTA

13.4 -Luminária fluorescente 2 x 40w, ref. BR-10, Abalux ou similar, completa - Rev. 01

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	2436	ELETRICISTA	R\$ 17,63
ORSE	10552	ENCARGOS COMPLEMENTARES - ELETRICISTA	R\$ 1,99
TOTAL			R\$ 19,62

13.5 LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E 27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22,64
TOTAL			R\$ 22,64

Constatação 6- ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO

14.1.1 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22,08
TOTAL			R\$ 22,08

14.1.4 Adaptador de pvc rígido soldável c/ flanges livres p/ caixa de água diâm = 25mm x 3/4"

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO	R\$ 17,63
ORSE	10554	ENCARGOS COMPLEMENTARES - ENCANADOR OU BOMBEIRO	R\$ 2,04
TOTAL			R\$ 19,67

Constatação 7 – JARDINEIRO

17.1 Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	25964	JARDINEIRO	R\$ 17,05
ORSE	10581	ENCARGOS COMPLEMENTARES - JARDINEIRO	R\$ 2,07
TOTAL			R\$ 19,12

17.2 - PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 21,65
TOTAL			R\$ 21,65

Assinado de forma digital por
GERALDO FERNANDES DE
BARROS:27859916568
Dados: 2021.10.18 09:10:06 -03'00'

Geraldo Fernandes de Barros
Engenheiro Civil- CREABA 46.587



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3-CONTRATT'US ENGENHARIA & CONSULTORIA
CNPJ 04.032.302/0001-00

Empresa Classificada em 3º lugar no processo licitatório TP 01/2021 processo administrativo 0192/2021 , objetivo de execução de obras na construção de Unidade Básica de Saúde, UBS porte 1 com o valor de R\$ 611.154,47(seiscentos e onze mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos),perfazendo um desconto de 20,11 %

As composições analíticas com preço unitário utilizado pela empresa supra citada, teve como referência o banco do SINAPI 02/2021 e do ORSE 02/2021 , porém a mesma não fez a compatibilização de bases, o que ocasionou uma diferença de valores unitários para o cálculo do valor do trabalhador, aparecendo preços diferentes para trabalhos iguais

1 – SERVENTE

1.2-Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m2, inclusive execução de gabarito **Constatação** de madeira

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 15,28
TOTAL			R\$ 15,28

8.7 –Cascalho (piçarra branca) aplicado

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	6111	SERVENTE	R\$ 10,70
ORSE	10549	ENCARGOS SERVENTE	R\$ 2,04
TOTAL			R\$ 12,74

Constatação 2 – PEDREIRO

8.9 - CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 6CM. AF_06/2014

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22,41
TOTAL			R\$ 22,41

8.10 – Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, Rejuntado, exclusive regularização de base

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	4750	PEDREIRO	R\$ 17,63



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORSE	10550	ENCARGOS COMPLEMENTARES PEDREIRO	R\$ 1,99
TOTAL			R\$ 19,62

Constatação 3 – PINTOR

9.3 - EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA, LIXAMENTO E RETOQUES - REV 01

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	4783	PINTOR	R\$ 17,63
ORSE	10553	ENCARGOS COMPLEMENTARES - PINTOR	R\$ 2,11
TOTAL			R\$ 19,74

9.6 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 23,06
TOTAL			R\$ 23,06

Constatação 4 – ELETRICISTA

13.4 -Luminária fluorescente 2 x 40w, ref. BR-10, Abalux ou similar, completa - Rev. 01

Banco	Código	Serviço	Valor
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 22,60
TOTAL			R\$ 22,60

13.23 Tomada para ar condicionado, com caixa pvc e disjuntor bi-polar 20 a, embutida

Banco	Código	Serviço	Valor
ORSE	2436	ELETRICISTA	R\$ 17,63
ORSE	10552	ENCARGOS COMPLEMENTARES - ELETRICISTA	R\$ 1,97
TOTAL			R\$ 19,60

GERALDO FERNANDES DE
BARROS:27859916568
Assinado de forma digital por
GERALDO FERNANDES DE
BARROS:27859916568
Dados: 2021.10.18 09:09:30 -03'00'
Geraldo Fernandes de Barros
Engenheiro Civil- CREA BA 46.587

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
-RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0214/2021-

CONTRATANTE: Município de Rafael Jambeiro – BA - CNPJ nº 13.195.862/0001-69

CONTRATADA: MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 17.260.797/0001-69

DO OBJETO: O presente Termo tem como finalidade a rescisão amigável do contrato nº **0213/2021**, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de auditoria em obras remanescentes em 04 unidades escolares e 07 Quadras Poliesportivas, no Município de Rafael Jambeiro/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/3, tendo em vista o pedido de rescisão amigável encaminhado pela contratada, observada a conveniência para o Município de Rafael Jambeiro – Ba, e a inexistência de prejuízo à pessoa contratada.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 e §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rafael Jambeiro - Bahia, 24 de setembro de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



ERRATA DO EDITAL Nº 021/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2021,
objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção e reparo de 06 (seis)
escolas do Município de Rafael Jambeiro/BA

Onde se lê: ESCOLA SÃO RAFAEL
Leia-se: ESCOLA JOANA ANGELICA II

Onde se lê: ESCOLA LANDULFO ALVES - ANEXO I
Leia-se: ESCOLA NAVARRO DE BRITO

Rafael Jambeiro - Bahia, 21 de outubro de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



ERRATA DO EDITAL Nº 024/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2021,
objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção e reparo de 15 (quinze)
escolas do Município de Rafael Jambeiro/BA

Onde se lê: ESCOLA MUNICIPAL MANDACARU

Leia-se: ESCOLA JOANA ANGELICA I

Rafael Jambeiro - Bahia, 21 de outubro de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal